



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2004



Série

Número 235

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho n.º 01-VIII/2004
Despacho n.º 02-VIII/2004
Despacho n.º 03-VIII/2004
Despacho n.º 04-VIII/2004
Despacho n.º 05-VIII/2004
Despacho n.º 06-VIII/2004
Despacho n.º 07-VIII/2004
Despacho n.º 12-VIII/2004
Despacho n.º 13-VIII/2004
Despacho n.º 14-VIII/2004
Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 22/2004

Avisos

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL ACADEMIA DE PIANO DAPENA - UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

ATLANTICNET - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

Renúncia de gerente

CORREIA VIEIRA & FERNANDES, LDA.

Alteração de pacto social

EMÍDIO & CARLOS, LDA.

Contrato de sociedade

LOGILHA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Contrato de sociedade

LORETO & C.ª, LDA.

Contrato de sociedade

LUÍS J. SÁ TEIXEIRA & FILHOS, LDA.

Alteração de pacto social

VILAS MEDITERRÂNEO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO LA SIESTA DEL PEIXE - RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Despacho n.º 01-VIII/2004**

- 1 - Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, nomeio LUIS FILIPE PEREIRA MALHEIRO, jornalista, para meu Chefe de Gabinete.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004.

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 02-VIII/2004

- 1 - Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, nomeio Adjunta do meu Gabinete a Coordenadora Parlamentar do Gabinete de Relações Públicas e Protocolo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, SANDRA MARIA GONÇALVES NUNES.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 03-VIII/2004

- 1 - Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, nomeio Secretária do meu Gabinete a Adjunta Parlamentar Principal do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, FILIPA MARIA CAPELO LOPES SERRÃO GOUVEIA.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 04-VIII/2004

- 1 - Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, nomeio Secretária do meu Gabinete a Adjunta Parlamentar Especialista

Principal do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, ROSAMARIASANTOS CORREIA DE AZEVEDO.

- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 05-VIII/2004

- 1 - Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, mantenho nas funções de Assessora do meu Gabinete a Técnica Parlamentar Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, MARILIN JOSEFINA VIEIRAMONIZ, até nova resolução.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 06-VIII/2004

- 1 - Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, nomeio JOÃO VICTOR AFONSECA, Motorista de ligeiros do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, para meu Motorista.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 07-VIII/2004

Nos termos no n.º 1 do artigo 12.º - C da Estrutura Orgânica da Assembleia, preceito aditado pelo artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, designo como Presidente do Conselho Consultivo o Vice-Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, Dr. MIGUEL JOSÉ LUIS DE SOUSA.

Funchal, 17 de Novembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça

Despacho n.º 12-VIII/2004

Nos termos do número 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, ouvido o Conselho Consultivo, nomeio Secretário-Geral da Assembleia Legislativa da Madeira, o Licenciado José Manuel Soares Gomes de Oliveira, Assessor Principal do quadro da Assembleia Legislativa da Madeira.

A nomeação é feita com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2004 e em regime de Comissão de Serviço.

Assembleia Legislativa, aos 23 dias de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Despacho n.º 13-VIII/2004

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, ouvido o Conselho Consultivo, nomeio o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira constituído pelos seguintes membros:

- Licenciado em Economia, José Manuel Soares Gomes de Oliveira, Secretário-Geral, que preside;
- Licenciado em Direito, José Oscar de Sousa Fernandes;
- Licenciado em Gestão, António Carlos Teixeira de Abreu Paulo.

O presente despacho produz efeitos reportado ao dia 16 de Novembro de 2004.

Assembleia Legislativa, aos 23 dias de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Despacho n.º 14-VIII/2004

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 10 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, e sem prejuízo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo e diploma, o quadro de pessoal, por proposta dos respectivos Grupos Parlamentares, é o seguinte:

- Grupo Parlamentar PSD
 - 1 Chefe de Gabinete
 - 2 Adjuntos
 - 1 Secretária
 - 2 Secretárias Auxiliares
 - 1 Telefonista
 - 1 Auxiliar de Manutenção
 - 1 Motorista
- Grupo Parlamentar do PS
 - 1 Chefe de Gabinete
 - 2 Secretárias
 - 1 Secretária Auxiliar

- 2 Administrativos
- 1 Operador de Repografia
- Grupo Parlamentar do CDS-PP
 - 1 Adjunto
 - 1 Secretária Auxiliar
- Parlamentar do PCP
 - 1 Administrativo
- Representação do Bloco de Esquerda
 - 1 Assessor
 - 1 Administrativo

As alterações que se venham a verificar na composição do quadro dos respectivos Grupos Parlamentares deverão ser comunicadas à Secretaria-Geral desta Assembleia no respeito pelo quadro legal vigente.

Assembleia Legislativa, aos 23 dias de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Despacho

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, nomeio para meu motorista, José Manuel de Freitas Camacho.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro do ano em curso.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 16 de Novembro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE, Fernão Rebelo de Freitas

Despacho

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, nomeio para minha Adjunta, Maria da Luz Câmara de Mendonça Alcântara.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro do ano em curso.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 16 de Novembro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA, Fernão Rebelo de Freitas

VICE-PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional datado de 19 de Novembro de 2004, foi renovada a comissão de serviço em que se encontra nomeado o Senhor Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira, relativa ao cargo de Director Regional da Administração Pública e Local, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2005, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 22 de Novembro de 2004.

A CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 22/11/2004:

- JULIETA PAULA FREITAS DA SILVA, Técnica Profissional Especialista Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro -reclassificada, em regime de comissão de serviço extraordinária, para frequentar nesta Direcção Regional, o estágio de 1 ano, necessário para ingresso na carreira técnica superior, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, na área de design, (escalão 2, índice 326), nos termos da alínea d) do artigo 4.º, n.ºs 1, 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, conjugado com o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 25 de Novembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 22/11/2004:

- JOSÉ ELEUTÉRIO MIMOSO FERNANDES CAMACHO, Auxiliar de Topografia Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro -reclassificado, com nomeação definitiva, para a categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe, na área de desenho cartográfico, no mesmo quadro de pessoal, (escalão 1, índice 222), nos termos da alínea e) do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 25 de Novembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 23/11/04, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral,

para uma vaga de Assessor, para o quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/M, de 26 de Abril, de Samantha Jane Hughes.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 25 de Novembro de 2004.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 22/2004

Considerando que compete à Secretária Regional dos Assuntos Sociais determinados procedimentos de natureza administrativa que, devido à diversidade de sectores que integram as atribuições e competências da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a consequente variedade de questões diariamente apresentadas para decisão, têm vindo a acentuar cada vez mais a necessidade de libertar a Secretária Regional de alguns desses procedimentos.

Assim, ao abrigo do Decreto do Ministro da República n.º 4/2004/M, de 16 de Novembro e em conformidade com o estatuído no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no intuito de tornar os serviços mais operacionais e prontos a responder às novas exigências que se impõem, determino:

- 1 - Ficam delegadas na minha Chefia de Gabinete, Dr.ª Iolanda Maria Gomes de França Pitão Abreu Fernandes, sem prejuízo do direito de advocação, competências para exercer os seguintes poderes, no âmbito do Gabinete e serviços directamente dependentes:
 - a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquele que devido ao seu especial conteúdo tenha de ser submetido, ou assinado por mim;
 - b) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 5 000,00;
 - c) Assinar os processos de despesas que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação, pela entidade competente;
 - d) Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias;
 - e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
 - f) Homologar as classificações de serviço de pessoal;
 - g) Autorizar o abono de ajudas de custo a funcionários a deslocar em serviço na Região;
 - h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como a aposição do "visto" nos respectivos boletins;
 - i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram na Região Autónoma;

j) Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2 - Nas ausências e impedimentos do Chefe de Gabinete, estas competências serão exercidas pelo Adjunto, Dr. Miguel Stringer de Oliveira Pestana.

3 - Apresente delegação de poderes produz efeitos a 16 de Novembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aos 24 de Novembro de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Por despacho da Ex.ma Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-11-15, foi autorizada a nomeação definitiva, dos funcionários abaixo identificados, na categoria de Técnico Superior Principal de Serviço Social, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de concurso interno de acesso geral.

- Isabel Alexandra Vieira Ferreira Duarte
 - Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle
 - Carmen Helena Mendes Silva Pereira
 - Maria Fátima Castro Gouveia
 - Ana Cristina Macedo Rodrigues
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 18 de Novembro de 2004.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do CSSM, datado de 2004-11-17, no uso de delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 3/2001, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial n.º 13, II Série, de 2001-01-18, foi autorizada a nomeação definitiva dos candidatos abaixo referidos, na sequência de aprovação em estágio, na categoria de Consultor Jurídico de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

- Susana Maria Macedo Araújo Vieira
 - André Rosado de Abreu Ladeira
 - Isabel Cristina Nóbrega Gomes
 - João Paulo Teixeira Rodrigues de Sousa Vieira
 - Manuel Luís Sousa Serrão
 - Daniela Tarquínia Balanco de Aguiar
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 18 de Novembro de 2004.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

Aviso

Informam-se os eventuais interessados que a relação de candidatos admitidos referente ao concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares na categoria de Ajudante de Acção Directa, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 225, II Série de 25 de Novembro de 2002, encontra-se afixada nos Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira, sito Rua Elias Garcia n.º 14, piso -1.

Mais se informa que a prova escrita de conhecimentos gerais irá realizar-se no dia 20 de Dezembro de 2004, na Escola Secundária Francisco Franco, das 10.00h às 12.00h. As provas são sem consulta, não sendo permitido o uso de máquina calculadora.

Os candidatos admitidos deverão fazer-se acompanhar pelo respectivo bilhete de identidade.

Funchal aos 19 de Novembro de 2004.

A PRESIDENTE DO JÚRI, Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

DIRECÇÃO REGIONAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS

Aviso

Por despachos de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 25.10.2004, e de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 04.11.2004, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativa Especialista, Ana Isabel Magalhães Rodrigues Fernandes, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, com efeitos a partir de 01.12.2004. (processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, aos 19 de Novembro de 2004

A DIRECTORA REGIONAL, Augusta Aguiar.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ACADEMIA DE PIANO DAPENA- UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.256/041018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247761;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/041018

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Elena de Sousa Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 3 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "ACADEMIA DE PIANO DAPENA- UNIPESSOAL, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Pena, número trinta e trinta e dois, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a formação musical, comércio a retalho de instrumentos musicais, discos cassetes e produtos similares.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Elena de Sousa Ferreira.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Elena de Sousa Ferreira.

Artigo quinto

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo sétimo

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ATLANTICNET - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09447/030313;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218060;
Número de inscrição: 03 -e- Av. 01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 04 e 02/041028

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 9.º, n.º 5 - a) do contrato que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que foi depositada a Carta de Renúncia, onde consta a renúncia de José Xavier Martins da Silva, da gerência da sociedade, em 28/02/2004 com efeitos desde 28/02/2004.

Funchal, 18 de Novembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo quinto
Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes ao sócio, ANTÓNIO LEONARDO PEREIRAABREU.

**Artigo nono
Gerência**

- 1 - (mantém-se).
- 2 - (mantém-se).
- 3 - (mantém-se).
- 4 - (mantém-se).
- 5 - a) pela assinatura de um gerente.
b) (mantém-se).
- 6 - (mantém-se).
- 7 - (mantém-se).

CORREIAVIEIRA & FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 08442/010724;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188706;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 19/041026

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 7.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua com a firma "Correia Vieira & Fernandes, Limitada", e tem a sua sede à Rua Edmundo Bettencourt, número quarenta e cinco, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Mário Lopes Serrão; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Maria Vera de Sousa Barros Serrão.

Sétima

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Mário Lopes Serrão e Maria Vera de Sousa Barros Serrão, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

EMÍDIO & CARLOS, LDA.

Número de matrícula: 10.266/041028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248334;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/041028

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre EMÍDIO ASCENSÃO ALVES RODRIGUES e CARLOS JORGE ALVES RODRIGUES, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Novembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "EMÍDIO & Carlos, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Queimada de Baixo, número cinquenta, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios, Emídio Ascensão Alves Rodrigues e Carlos Jorge Alves Rodrigues.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Emídio Ascensão Alves Rodrigues e Carlos Jorge Alves Rodrigues.

Quatro - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela

gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

LOGILHA- COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Número de matrícula: 10262/041026;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244614;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/041026

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Roberto de Freitas Teixeira, Bernardo Favila Vieira da Silva Faria, Fernando Luís de Assis Correia e João Carlos Silva Barreto de Lara, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "LOGILHA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Imperatriz D. Amélia, número setenta e três, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização, distribuição, representação, certificação de produtos alimentares e bebidas, formação de profissionais de restauração.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em quatro quotas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Roberto de Freitas Teixeira, Bernardo Favila Vieira da Silva Faria, João Carlos Silva Barreto de Lara e Fernando Luís de Assis Correia.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de setenta e cinco mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Roberto de Freitas Teixeira, Bernardo Favila Vieira da Silva

Faria, João Carlos Silva Barreto de Lara e Fernando Luís de Assis Correia.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

LORETO & C.ª, LDA.

Número de matrícula: 010244;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511244134;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/041011

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre António Rodrigues Loreto, Élio António Rodrigues da Vargem e Hilário Loreto da Vargem, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Outubro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Loreto & C.ª, Lda.".

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede na Avenida do Infante, número vinte e dois, R/C, Esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto "Exploração de bares, snack-bares e esplanadas".

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em três quotas:

- uma no valor de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio António Rodrigues Loreto.
- Uma no valor de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Hélio António Rodrigues da Vargem.
- uma no valor de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Hilário Loreto da Vargem.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.

c) A pedido dos herdeiros dos sócios fundadores.

2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.

3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.

2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.

3 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Artigo décimo

Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

LUÍS J. SÁ TEIXEIRA & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 04988/930514;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511055692;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 04/041027

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital para 1.002.410\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos e está representado em três quotas:

- uma no valor nominal de oitocentos e um mil novecentos vinte oito escudos pertencente ao sócio Luís de Jesus Sá Teixeira;
- outra no valor nominal de cem mil duzentos quarenta um escudos pertencente ao sócio Miguel Ângelo Fernandes Teixeira; e ainda
- outra no valor nominal de cem mil duzentos quarenta um escudos pertencente à sócia Andreia Patrícia Fernandes Teixeira.

**VILAS MEDITERRÂNEO - INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 010246;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241380;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/041012

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Rui Emanuel Gouveia Chaves, Jaime Gouveia Figueira de Chaves, José Fernando Gouveia Figueira de Chaves; José António Figueira de Chaves, José Ricardo Gouveia Figueira de Chaves e Ivan Paulo Brazão Figueira de Chaves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 27 de Outubro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "VILAS MEDITERRÂNEO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Ivens, número 3 - B, Edifício Solar D. Mécia, 3.º - M, São Pedro, Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária. Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários. Compra e venda de materiais de construção civil e seus derivados. Aluguer de máquinas e de equipamento de construção e engenharia civil.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de seis mil euros e está representado em seis quotas iguais, do valor nominal de mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quarto - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
PORTO SANTO****LASIELTA DELPEIXE - RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00203/041025;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244517;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/20041025

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: José Carlos dos Santos Mendes e Tânia Cristina Aguiar Barros.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 9 de Novembro de 2004.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "LASIELTA DEL PEIXE - RESTAURAÇÃO, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Praia de Porto Santo, freguesia e concelho de Porto Santo.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em restauração.

Artigo terceiro

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma e uma de cada sócio.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio José Carlos dos Santos Mendes e o não sócio Vítor Manuel Monteiro Alfacinha, casado, residente na Quinta Alfacinha, lugar do Barrão, Atalaia, Montijo.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)